

LEY Nº. 3/1968

Autoriza o Prefeito a firmar contrato para pavimentação asfáltica de vias públicas da cidade.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECORINA A SEQUINTE:-

LEY Nº. 3/1968

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com firma regularmente inscrita, a pavimentação asfáltica de 10.000 mt2. de vias públicas da cidade.-

§ UNICO - Vencidos os 10.000 mt2. mencionados no Artigo, poderá ser revalidado o contrato a ser firmado entre as partes, para mais 10.000 mt2., mantidos os compromissos anteriores.

ARTIGO 2º - O contrato será firmado pelo Prefeito Municipal, em nome do Município e sócio devidamente habilitado ou proprietário da empresa que melhor proposta fizer, em função de preços, entre um mínimo de 3 (três) firmas especializadas.-

ARTIGO 3º - A forma de cobrança, será a ser fixada por esta Lei.-

ARTIGO 4º - Caberá a cada proprietário particular, a via pública que receber o serviço, 50% dos encargos decorrentes dos serviços executados.-

ARTIGO 5º - Nos trechos onde forem necessárias a colocação de guias e sarjetas, poderão ser as mesmas colocadas pela firma empreiteira do asfalto, se para isso houver entendimento.

ARTIGO 6º - Fica autorizada o Prefeito a fazer cumprir o contrato, a ser celebrado entre as partes, uma cláusula, dando poderes a firma empreiteira, a cobrar diretamente do proprietário, o serviço executado pela firma, sem interferência mas com a supervisão Municipal.-

ARTIGO 7º - Até 15 dias, contados da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 11 de setembro de 1968:-

\_\_\_\_\_  
Marta Gomes Carneiro  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Arthur Clemente  
1º Secretário